



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 438/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de junho de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 291/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 104/2025**, formulado pelo Vereador **Carlos Roberto da Silva**, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º **7144/2025**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Documento Completo (Cabeçalho)

07144/2025

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO REQUERIMENTO
Assunto: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025
Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CGC/CPF: 07794444000195 **RG:** 0522800
Endereço: 0, 0, ANDRADAS - MG
Telefone: 3731-1023, 3537311023, 3537316364, 35731-1023, 3731-6364
Email: Email - secretaria@andradas.mg.leg.br
Abertura: 30/05/2025 14:43
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025.pdf , Requerimento 104-2025.pdf , 7144.2025 DESPACHO.pdf ,
Descrição: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025
Comentários:

Recebido





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 291/ 2025 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 28 de maio de 2025.

À Exma Sra.,

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Andradas-MG

Assunto: Informa.

A Câmara Municipal de Andradas através de seus representantes, encaminha a Vossa Excelência a proposição apresentada pelo Vereador **Carlos Roberto da Silva – Requerimento n.º 104/2025** – aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2025, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 104/2025

“Requer uma cópia integral do contrato vigente firmando entre o Município de Andradas e a AMARP (Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo).”

Andradas, 27 de maio de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo uma cópia integral do contrato vigente firmado entre o Município de Andradas e a AMARP (Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo).

O objetivo desta solicitação é garantir transparência e fiscalização das obrigações contratuais, conforme atribuições legais deste mandato parlamentar.

Carlos Roberto da Silva

Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.144/2025

Vistos etc.

Recebo o presente requerimento.

À Divisão de Gabinete para que encaminhe os autos para análise e manifestação da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conferindo-lhe a data de 13 de junho de 2025 para o retorno de resposta a este Gabinete.

Efetuada o controle do prazo supracitado, alerte-se a Secretária que, caso ele seja insuficiente, deverão os autos retornarem a este Gabinete para solicitação de dilação de prazo junto à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de maio de 2025.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO DO RIO PARDO – AMARP E O
MUNICÍPIO DE ANDRADAS.**

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Rainha do Céu, nº 248, Município de Caldas, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.415.571/0001-90, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Vice Presidente **Sr. José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, agricultor, casado, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 287.286.026-68, portador da CI. Nº M-2.497.214 expedida pela SSPMG, doravante denominado simplesmente **AMARP** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87 e do RG nº 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, n.º 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

Ibitiúra de Minas

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1º. Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, Lei de consórcios públicos, nº 11.107/05, Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções da AMARP, Lei Municipal nº 1893 de 16 de março de 2007 e Contrato de Rateio.

Ipuiúna

Parágrafo Único - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21.

Ouro Fino

**DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Pouso Alegre

Art. 2º. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura no âmbito do MUNICÍPIO pelo Consórcio, segundo as disposições do presente instrumento.

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Art. 3º. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a execução das seguintes atividades:

Andradas

I. Construção, Melhoria, manutenção e conservação das vias públicas e estradas municipais (pavimentação e recomposição do pavimento);

II. Serviços de base, meio fio e sarjeta;

Bandeira do Sul

III. Serviços de apoio à infraestrutura municipal por meio da disponibilização de funcionários e de máquinas, equipamentos e veículos listados no Anexo I, por parte da AMARP, para a execução dos serviços especificados pelo MUNICÍPIO;

§1º. O serviço de pavimentação observará o Projeto elaborado pelo Município e caberá à AMARP a responsabilidade técnica apenas sobre a sua execução; o Município assume a responsabilidade técnica sobre o projeto e a fiscalização dos serviços;

Cabo Verde

§2º. O serviço de pavimentação poderá compreender a execução conjunta ou isolada da base e da aplicação de microrrevestimento asfáltico.

Caldas

§3º. Quando contratada apenas a aplicação de microrrevestimento asfáltico, sem que a AMARP tenha executado a base da pavimentação, a responsabilidade por eventuais defeitos é exclusiva do Município.

Campestre

§4º. Em caso de afundamento da via há presunção relativa de defeito na execução da base.

§5º. O serviço de maquinário observará às diretrizes definidas pelo Município, a quem competirá a responsabilidade pela sua execução;

Divisa Nova

Art. 4º. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do MUNICÍPIO, que deverá estabelecê-los quando da elaboração do Projeto a ser executado pela AMARP.

Ibitiúra de Minas

Art. 5º. Com a assinatura do presente contrato, a AMARP fica obrigada a atender ao Município até os seguintes limites:

I. Prestação de serviços de máquina – correspondente a R\$665.770,000 (seiscentos e sessenta cinco mil, setecentos e setenta reais), segundo os quantitativos do Anexo I;

Ipuiúna

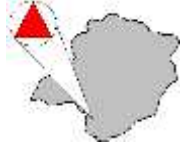
II. Prestação de serviços de pavimentação - Fornecimento e aplicação de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$1.655.720,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte de reais e cinquenta centavos), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.

Ouro Fino

III. Prestação de serviços de sinalização asfáltica - Fornecimento e aplicação de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$884.128,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

§1º. Os serviços serão prestados de forma parcelada, atendendo aos pedidos formalizados pelo Município por meio de expedição de ordem de serviço;

Andradas

§2º. Os quantitativos previstos neste artigo são estimativas segundo o histórico utilizado pelo Município, inclusive no que se refere à execução de obras e serviços decorrentes de transferências voluntárias de outros entes, sendo autorizada, para atender especificidades do objeto, a formalização de instrumento complementar para fins de prestação de contas.

Bandeira do Sul

§3º. A formalização de instrumentos complementares se dará por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21;

Cabo Verde

§4º. Os quantitativos poderão ser alterados, mediante solicitação do MUNICÍPIO ou após a identificação desta necessidade pela AMARP no acompanhamento da execução contratual, mediante a assinatura de termo aditivo;

Caldas

Art. 6º. Para a execução do objeto pela AMARP, fica estabelecido que o MUNICÍPIO, diante de suas necessidades, requisitará com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de emissão de ordem de serviço.

Campestre

Art. 7º. Quando por indisponibilidade de equipamentos a AMARP não puder prestar os serviços na data solicitada pelo Município, deverá notificá-lo da impossibilidade, informando a data de provável liberação do maquinário.

Divisa Nova

Parágrafo único – Caso o prazo indicado no caput não seja cumprido, o Município poderá incluir na ordem do dia da reunião imediatamente posterior para deliberação da Assembleia da AMARP sobre o serviço.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ibitiúra de Minas

Art. 8º. Os valores dos serviços são definidos da seguinte forma:

I. O valor da hora-máquina referente a cada equipamento é definido pela Assembleia Geral da AMARP, e está previsto no Anexo I;

II. O valor do metro quadrado do serviço de pavimentação obedecerá ao valor de mercado obtido pela AMARP quando da contratação de seus fornecedores após regular processo de compras.

Ipuiúna

§1º. As alterações dos valores constantes do inciso I se darão por simples apostila;

Ouro Fino

§2º. Os valores constantes do inciso II poderão ser alterados, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre

Art. 9º. A liquidação das despesas de cada serviço se dará por meio dos seguintes documentos:

I. Serviço de pavimentação – boletim de medição emitido pelo responsável técnico da Prefeitura, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

II. Serviço de infraestrutura – boletim de hora-máquina assinado pelo responsável do MUNICÍPIO e pelo operador do equipamento, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

§1º. O boletim de medição do serviço de pavimentação deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos após notificação da execução do serviço, sob pena de concordância com o quantitativo informado, que fundamentará a emissão do documento fiscal.

§2º. O boletim de hora-máquina será emitido ao término do prazo de solicitação do equipamento, sempre respeitando o último dia útil do mês.

Art. 10. Pelos serviços prestados, após o recebimento dos documentos de liquidação, a AMARP emitirá o documento fiscal até o quinto dia útil ao mês subsequente e o encaminhará ao setor competente do MUNICÍPIO para pagamento.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à AMARP para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Art. 11. Os pagamentos serão feitos pelo MUNICÍPIO por meio de transferência bancária na conta corrente da AMARP Nº 5035-0, do Banco do Brasil – AG: 1704-3 Caldas/MG, até 10 (dez) dias após o recebimento do documento fiscal.

§1º. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela AMARP.

§2º. São vedadas a antecipação de pagamentos e a retenção de ISSQN.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da AMARP, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Art. 12. Havendo atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, sem que haja culpa da AMARP, sobre o valor devido incidirá as sanções definidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA

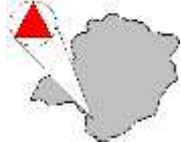
Art. 13. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

I. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 14. São deveres da AMARP:

I. Prestar ao Município os serviços objeto do presente contrato;



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

II. Prover os meios necessários à execução o objeto deste contrato de forma satisfatória, inclusive a disponibilização dos funcionários e das máquinas, equipamentos e veículos constantes do Anexo I;

Andradas

III. Prestar assistência técnica para a correta utilização dos equipamentos, máquinas e veículos na execução dos serviços;

Bandeira do Sul

IV. Manter quadro de funcionários aptos ao manuseio e operação das máquinas, equipamentos e veículos do Anexo I, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

Cabo Verde

V. Fornecer e/ou aplicar, quando solicitada, massa asfáltica, bem como seus diversos componentes e produtos periféricos destinados à pavimentação ou recomposição do pavimento das vias públicas do MUNICÍPIO;

Caldas

VI. Executar a gestão financeira dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO na forma prevista no contrato de consórcio, objetivando, inclusive, a consolidação das contas contábeis;

Campestre

VII. Prestar contas, mensalmente, mediante relatórios e planilhas, sobre o andamento da execução dos serviços de pavimentação.

Divisa Nova

VIII. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida ART.

IX. Custear e organizar alojamento/hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários disponibilizados pela AMARP para a prestação dos serviços.

Ibitiúra de Minas

X. Arcar com as despesas de transporte, lubrificantes, óleo hidráulico, lâminas, lavagem e lubrificação dos equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços;

XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que ocorridos no MUNICÍPIO.

Ipuiúna

XII. Reparar ou refazer às suas expensas os serviços executados com vícios ou defeitos, em até 30 (dias), ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

Ouro Fino

Art. 15. São deveres do MUNICÍPIO:

I. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II. Realizar os pagamentos devidos, nos termos do presente contrato;

III. Emitir as ordens de serviço indicando, se necessário, as especificidades das atividades a serem executadas pela AMARP;

Pouso Alegre

IV. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir da AMARP;

V. Notificar formalmente a AMARP, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços.

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

VI. Rejeitar os serviços executados de forma defeituosa ou em desacordo com as especificações.

Andradas

VII. Utilizar máquinas, equipamentos e veículos que forem colocados à sua disposição única e exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Contrato, responsabilizando-se pelo uso inadequado dos mesmos em observância às normas técnicas editadas pelos fabricantes e às de segurança do trabalho;

Bandeira do Sul

VIII. Custear as despesas de combustíveis e serviços de borracharia dos equipamentos, máquinas e veículos do Anexo I em serviço no seu Município;

Cabo Verde

IX. Assumir a responsabilidade técnica pela base, quando contratada a AMARP apenas para a aplicação do microrrevestimento asfáltico;

Caldas

X. Assumir a responsabilidade técnica da elaboração do projeto e da fiscalização.

XI. Reconhecer a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea 'a', c/c seu §2º, sobre os serviços prestados pela AMARP, eximindo-se da cobrança ou retenção de ISSQN sobre as faturas emitidas pelo Consórcio.

Campestre

XII. O município é o responsável pelas sinalizações, tanto nas obras de base quanto nas obras de pavimentação asfáltica.

DOS DIREITOS DAS PARTES

Art. 16. São direitos da AMARP:

Divisa Nova

I. Promover a suspensão da execução dos serviços contratados no caso de ocorrer inadimplência por parte do MUNICÍPIO, seja no contrato de programa, seja no contrato de rateio.

Ibitiúra de Minas

II. Iniciar a prestação de serviços tão-somente após o recebimento da Ordem de Serviço;

III. Receber diária de R\$50,00 (cinquenta reais) por máquina por dia, caso os equipamentos fiquem parados ou recebam menos combustível do que o necessário para a realização das atividades, em descumprimento do inciso VIII, do art. 15 do presente contrato, independentemente de notificação prévia.

Ipuiúna

IV. Faturar mensalmente os serviços prestados;

Ouro Fino

V. Não sofrer cobrança ou retenção de ISSQN sobre suas faturas, casos os recursos forem próprios do município. Se forem recursos de convênios, haverá retenção de acordo com o índice do município;

Pouso Alegre

VI. Recusar ou suspender a prestação de serviços e desmobilizar a equipe designada em caso de inadimplência referente aos contratos de rateio ou de programa, conforme previsto no art. 21.

Santa Rita de Caldas

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos neste contrato, o consorciado inadimplente com a AMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



Albertina

Art. 17. São direitos do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar os trabalhos da AMARP, mediante recebimento de relatórios periódicos contendo informações sobre o objeto deste contrato
- II. Suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução dos serviços contratados.
- III. Ter prorrogado o período de permanência do maquinário da AMARP que permanecer parado em razão do descumprimento do inciso X, do art. 14, independentemente de notificação prévia.
- IV. Recolher, a qualquer tempo, amostras dos materiais utilizados na prestação de serviços e encaminhá-los para análise em laboratórios credenciados, a seu critério e assumindo as custas;

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Art. 18. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre o MUNICÍPIO e a AMARP.

Parágrafo Único - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pela AMARP ao MUNICÍPIO seja necessário pessoal e bens do segundo, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência de servidor.

Caldas

Campestre

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, devendo a AMARP, especialmente:

Ibitiúra de Minas

- I. Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II. Disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações contábeis e demonstrações financeiras, quando exigidas, relativos ao objeto do presente contrato;
- III. Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “I” e “II” deste inciso;
- IV. Permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

Ipuiúna

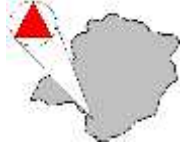
Ouro Fino

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO o dever de fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao mesmo a definição da forma de fiscalização, bem como designar os órgãos e servidores competentes para tal.

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas



DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTE CONTRATO

Art. 21. O MUNICÍPIO está sujeito às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada referente à contraprestação do objeto deste contrato;

II. Incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;

III. A inadimplência referente aos contratos de programa ou de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando já iniciada a execução dos serviços, possibilita à AMARP a sua imediata suspensão, bem como a desmobilização da equipe.

IV. A inadimplência referente aos contratos de programa e de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando não iniciada e sua execução, impede o Município de obter serviços da AMARP, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 22. A AMARP está sujeita às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

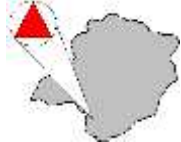
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada de executá-los, sem prejuízo das demais penalidades;

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. O Presidente e o Secretário Executivo da AMARP não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa, ressalvados os atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto da AMARP.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. A execução das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) 02.10.01.26.782.6009.2175.3.3.90.39 serviço de terceiro pessoa jurídica - ficha 935 e 02.10.01.15.451.6009.1070.4.4.90.51 - obras e instalações - ficha 853 pavimentação asfáltica, prevista(s) na Lei Orçamentária N°2187, aprovada em 03/01/2025, para o exercício de 2025 do MUNICÍPIO, conforme disposto no contrato de rateio.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 25. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Prefeitos da AMARP, segundo competência definida no Contrato de Consórcio.

Andradas

DA RESCISÃO

Art. 26. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

Bandeira do Sul

I. Descumprimento do objeto;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

Cabo Verde

III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

Caldas

DO FORO

Art. 27. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de CALDAS, Estado de Minas Gerais.

Campestre

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Divisa Nova

Caldas, 06 de janeiro de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2025.02.04 13:13:11 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2025.02.04 14:01:46 -03'00'

Ibitiúra de Minas

José Luiz de Figueiredo
Prefeito do Município de Divisa Nova
Vice Presidente da AMARP

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita do Município de Andradas

Ipuiúna

TESTEMUNHAS:

Ouro Fino

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Pouso Alegre

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Santa Rita de Caldas



Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

ANEXO I

DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS, DO VALOR E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Equipamento	Valor*	Unidade	Quantidade
Patrol	R\$102,85	hora	600
Retroescavadeira	R\$90,75	hora	4000
Rolo Compactador	R\$90,75	hora	600
Carregadeira	R\$96,80	hora	500
Mini Carregadeira	R\$84,70	hora	300
Pipa	R\$55,00	hora	400
Grade Aradora	R\$99,00	dia	200
Caminhão	R\$220,00	dia	50
Extrusora (meio fio)	R\$2,75	Metro linear	3000
Usina	R\$47,3063	m ²	35.000
Sinalização asfáltica	R\$25,2608	m ²	35.000
Tanque	R\$495,00	diária	100
Carreta	R\$5,50	Km	300



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

CONTRATO DE RATEIO N° 002/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO
PARDO – AMARP E O MUNICÍPIO DE
ANDRADAS, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS
DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Albertina
Andradas
Bandeira do Sul
Cabo Verde
Caldas
Campestre
Divisa Nova
Ibitiúra de Minas
Ipuiúna
Ouro Fino
Pouso Alegre
Santa Rita de Caldas

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Rainha do Céu, n° 248, Município de Caldas, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 17.415.571/0001-90, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Vice Presidente **Sr. José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, agricultor, casado, devidamente inscrito no CPF (MF) sob n° 287.286.026-68, portador da CI. N° M-2.497.214 expedida pela SSPMG, doravante denominado simplesmente **AMARP** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob n° 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/n° neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF n° 271.764.526-87 e do RG n° 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, n.º 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no contrato de consórcio público e no estatuto da AMARP.

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarpmg@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

DO OBJETO

Art. 2º. Constitui objeto deste contrato de rateio o repasse de recursos financeiros destinados a suprir as despesas da AMARP. Consideram-se despesas da AMARP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- I.** Despesas de instalação, funcionamento e manutenção da sede;
- II.** Despesas de aquisição e manutenção de equipamentos;
- III.** Despesas de execução do objeto e das finalidades da AMARP previstas no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- IV.** Despesas de remuneração de empregados, nelas incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais e patronais;
- V.** Despesas relativas à prestação de serviços da AMARP em favor do município consorciado nos termos dos contratos de programa celebrados junto ao MUNICÍPIO.

§1º. Todo eventual saldo de recursos repassados pelo ente consorciado à AMARP será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte;

§2º. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas ou operações de crédito.

§3º. Entende-se como despesa genérica, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§4º. Não se consideram como genéricas, as despesas com administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de normas de contabilidade pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- I.** Repassar à AMARP recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, na forma do art. 5º.
- II.** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.
- III.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DA AMARP

Art. 4º. Constitui obrigação da AMARP:

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

Albertina

I. Aplicar os recursos financeiros deste contrato exclusivamente para as despesas previstas no mesmo, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela assembleia geral.

Andradas

II. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

Bandeira do Sul

III. Prestar contas mensalmente do uso da cota de rateio para consolidação das informações contábeis nos sistemas dos entes consorciados, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, para atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000;

Cabo Verde

IV. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, segundo as normas e forma previstas no Contrato de Consórcio.

DOS VALORES

Caldas

Art. 5º. Fica estabelecido que a cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO repassará mensalmente será equivalente a 0,6% do valor do FPM do ano anterior, totalizando ao final do exercício o valor de **R\$308.582,60 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sendo pagas em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 25.715,22 (vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos);**

Campestre

§1º. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo MUNICÍPIO, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, deverá ser depositado na conta corrente da AMARP N° 5035-0, no Banco do Brasil – AG: 1704-3 Caldas/MG, **até o dia 10 de cada mês.**

Divisa Nova

§2º. O MUNICÍPIO que deixar de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada contribuição atrasada.

Ibitiúra de Minas

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ipuiúna

Art. 6º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO - 02.11.01.04.122.7001.2351 - CONSÓRCIO PÚBLICO - AMARP- ODS – 17 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 961; 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 962; 4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 963.

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de impropriedade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal n.º 8.429/92.

DA VIGÊNCIA

Art. 7º. O prazo de vigência deste contrato de rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

Art. 8º. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.

DAS PENALIDADES

Art. 9º. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no contrato de consórcio, estatuto e art. 8º, §5º, da lei Federal n.º 11.107/05.

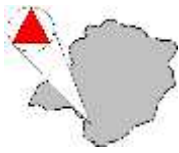
DAS RESTRIÇÕES

Art. 10. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la a AMARP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

DA RESCISÃO:

Art. 11. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- I.** Acordo entre as partes
- II.** Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- III.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- IV.** Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

AMARP
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Albertina

Art. 12. O presente Contrato de Rateio somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral da AMARP, conforme atribuição prevista no Contrato de Consórcio.

Andradas

Art. 13. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Bandeira do Sul

DO FORO

Art. 14. As partes elegem o foro da comarca de Caldas-MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Cabo Verde

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caldas

Caldas, 06 de janeiro de 2025.

Campestre

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
8728602668

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2025.02.04 13:12:32 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2025.02.04 13:59:10 -03'00'

Divisa Nova

José Luiz de Figueiredo
Prefeito do Município de Divisa Nova
Vice Presidente da AMARP

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita do Município de Andradas

Ibitiúra de Minas

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

Evolução: 1 Envio TRÂMITE
Envio: 02/06/2025 07:27 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 Recebimento TRÂMITE
Envio: 02/06/2025 07:27 Recebimento: 02/06/2025 07:27
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 Envio TRÂMITE
Envio: 04/06/2025 13:50 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 4 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:16 Recebimento: 13/06/2025 15:16
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 5 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:16 Recebimento:
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho para providências.
Att

Comentários:

Evolução: 6 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:18 Recebimento: 13/06/2025 15:18
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Destino: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminhado para providências.
Att

Comentários:

Evolução: 7 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:18 Recebimento:
Tramitado por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Origem: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Recebido por: Destino: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezada,
Favor anexar a cópia do contrato solicitado.

Comentários:

Evolução: 8 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:19 Recebimento: 13/06/2025 15:19
Tramitado por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Origem: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Recebido por: AMANDA CRISTINA CARLIN Destino: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezada,
Favor anexar a cópia do contrato solicitado.

Comentários:

Evolução: 9 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:21 Recebimento:
Tramitado por: AMANDA CRISTINA CARLIN Origem: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Conforme solicitado, segue anexo os referidos contratos,

Comentários:

Evolução: 10 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:23 Recebimento: 13/06/2025 15:23
Tramitado por: AMANDA CRISTINA CARLIN Origem: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Conforme solicitado, segue anexo os referidos contratos,

Comentários:

Evolução:	11	Envio	TRÂMITE
Envio:	13/06/2025 15:23		Recebimento:
Tramitado por:	RENATA MARTINS COUTO LORENA		Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por:			Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Encaminho contrato como solicitado. Att.		

Comentários:

Evolução:	12	Recebimento	TRÂMITE
Envio:	16/06/2025 10:41		Recebimento: 16/06/2025 10:41
Tramitado por:	RENATA MARTINS COUTO LORENA		Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por:	VIVIAN MARIA RAYMUNDO		Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Encaminho contrato como solicitado. Att.		

Comentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Documento Completo (Cabeçalho)

07144/2025

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO REQUERIMENTO
Assunto: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025
Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CGC/CPF: 07794444000195 **RG:** 0522800
Endereço: 0, 0, ANDRADAS - MG
Telefone: 3731-1023, 3537311023, 3537316364, 35731-1023, 3731-6364
Email: Email - secretaria@andradas.mg.leg.br
Abertura: 30/05/2025 14:43
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025.pdf , Requerimento 104-2025.pdf , 7144.2025 DESPACHO.pdf ,
Descrição: Ofício Gab. Pres. 291-2025 encaminha Requerimento 104-2025
Comentários:

Recebido





Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 291/ 2025 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 28 de maio de 2025.

À Exma Sra.,

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Andradas-MG

Assunto: Informa.

A Câmara Municipal de Andradas através de seus representantes, encaminha a Vossa Excelência a proposição apresentada pelo Vereador **Carlos Roberto da Silva – Requerimento n.º 104/2025** – aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 27/05/2025, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 104/2025

“Requer uma cópia integral do contrato vigente firmando entre o Município de Andradas e a AMARP (Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo).”

Andradas, 27 de maio de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo uma cópia integral do contrato vigente firmado entre o Município de Andradas e a AMARP (Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo).

O objetivo desta solicitação é garantir transparência e fiscalização das obrigações contratuais, conforme atribuições legais deste mandato parlamentar.

Carlos Roberto da Silva

Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.144/2025

Vistos etc.

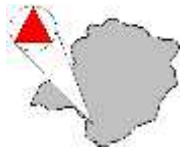
Recebo o presente requerimento.

À Divisão de Gabinete para que encaminhe os autos para análise e manifestação da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conferindo-lhe a data de 13 de junho de 2025 para o retorno de resposta a este Gabinete.

Efetuada o controle do prazo supracitado, alerte-se a Secretária que, caso ele seja insuficiente, deverão os autos retornarem a este Gabinete para solicitação de dilação de prazo junto à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de maio de 2025.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2025

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO DO RIO PARDO – AMARP E O
MUNICÍPIO DE ANDRADAS.**

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Rainha do Céu, nº 248, Município de Caldas, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.415.571/0001-90, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Vice Presidente **Sr. José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, agricultor, casado, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 287.286.026-68, portador da CI. Nº M-2.497.214 expedida pela SSPMG, doravante denominado simplesmente **AMARP** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87 e do RG nº 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, n.º 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

Ibitiúra de Minas

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 1º. Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21, Lei de consórcios públicos, nº 11.107/05, Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções da AMARP, Lei Municipal nº 1893 de 16 de março de 2007 e Contrato de Rateio.

Ipuiúna

Parágrafo Único - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21.

Ouro Fino

**DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Pouso Alegre

Art. 2º. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura no âmbito do MUNICÍPIO pelo Consórcio, segundo as disposições do presente instrumento.

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Art. 3º. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a execução das seguintes atividades:

Andradas

I. Construção, Melhoria, manutenção e conservação das vias públicas e estradas municipais (pavimentação e recomposição do pavimento);

II. Serviços de base, meio fio e sarjeta;

Bandeira do Sul

III. Serviços de apoio à infraestrutura municipal por meio da disponibilização de funcionários e de máquinas, equipamentos e veículos listados no Anexo I, por parte da AMARP, para a execução dos serviços especificados pelo MUNICÍPIO;

§1º. O serviço de pavimentação observará o Projeto elaborado pelo Município e caberá à AMARP a responsabilidade técnica apenas sobre a sua execução; o Município assume a responsabilidade técnica sobre o projeto e a fiscalização dos serviços;

Cabo Verde

§2º. O serviço de pavimentação poderá compreender a execução conjunta ou isolada da base e da aplicação de microrrevestimento asfáltico.

Caldas

§3º. Quando contratada apenas a aplicação de microrrevestimento asfáltico, sem que a AMARP tenha executado a base da pavimentação, a responsabilidade por eventuais defeitos é exclusiva do Município.

Campestre

§4º. Em caso de afundamento da via há presunção relativa de defeito na execução da base.

§5º. O serviço de maquinário observará às diretrizes definidas pelo Município, a quem competirá a responsabilidade pela sua execução;

Divisa Nova

Art. 4º. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do MUNICÍPIO, que deverá estabelecê-los quando da elaboração do Projeto a ser executado pela AMARP.

Ibitiúra de Minas

Art. 5º. Com a assinatura do presente contrato, a AMARP fica obrigada a atender ao Município até os seguintes limites:

I. Prestação de serviços de máquina – correspondente a R\$665.770,000 (seiscentos e sessenta cinco mil, setecentos e setenta reais), segundo os quantitativos do Anexo I;

Ipuiúna

II. Prestação de serviços de pavimentação - Fornecimento e aplicação de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$1.655.720,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte de reais e cinquenta centavos), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.

Ouro Fino

III. Prestação de serviços de sinalização asfáltica - Fornecimento e aplicação de 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de massa asfáltica – correspondente a R\$884.128,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), nas condições previstas nos projetos elaborados pelo Município.

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

§1º. Os serviços serão prestados de forma parcelada, atendendo aos pedidos formalizados pelo Município por meio de expedição de ordem de serviço;

Andradas

§2º. Os quantitativos previstos neste artigo são estimativas segundo o histórico utilizado pelo Município, inclusive no que se refere à execução de obras e serviços decorrentes de transferências voluntárias de outros entes, sendo autorizada, para atender especificidades do objeto, a formalização de instrumento complementar para fins de prestação de contas.

Bandeira do Sul

§3º. A formalização de instrumentos complementares se dará por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14133/21;

Cabo Verde

§4º. Os quantitativos poderão ser alterados, mediante solicitação do MUNICÍPIO ou após a identificação desta necessidade pela AMARP no acompanhamento da execução contratual, mediante a assinatura de termo aditivo;

Caldas

Art. 6º. Para a execução do objeto pela AMARP, fica estabelecido que o MUNICÍPIO, diante de suas necessidades, requisitará com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de emissão de ordem de serviço.

Campestre

Art. 7º. Quando por indisponibilidade de equipamentos a AMARP não puder prestar os serviços na data solicitada pelo Município, deverá notificá-lo da impossibilidade, informando a data de provável liberação do maquinário.

Divisa Nova

Parágrafo único – Caso o prazo indicado no caput não seja cumprido, o Município poderá incluir na ordem do dia da reunião imediatamente posterior para deliberação da Assembleia da AMARP sobre o serviço.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ibitiúra de Minas

Art. 8º. Os valores dos serviços são definidos da seguinte forma:

I. O valor da hora-máquina referente a cada equipamento é definido pela Assembleia Geral da AMARP, e está previsto no Anexo I;

II. O valor do metro quadrado do serviço de pavimentação obedecerá ao valor de mercado obtido pela AMARP quando da contratação de seus fornecedores após regular processo de compras.

Ipuiúna

§1º. As alterações dos valores constantes do inciso I se darão por simples apostila;

Ouro Fino

§2º. Os valores constantes do inciso II poderão ser alterados, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre

Art. 9º. A liquidação das despesas de cada serviço se dará por meio dos seguintes documentos:

I. Serviço de pavimentação – boletim de medição emitido pelo responsável técnico da Prefeitura, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

Santa Rita de Caldas



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

II. Serviço de infraestrutura – boletim de hora-máquina assinado pelo responsável do MUNICÍPIO e pelo operador do equipamento, que justificará a emissão do respectivo documento fiscal pela AMARP;

§1º. O boletim de medição do serviço de pavimentação deverá ser emitido em até 10 (dez) dias corridos após notificação da execução do serviço, sob pena de concordância com o quantitativo informado, que fundamentará a emissão do documento fiscal.

§2º. O boletim de hora-máquina será emitido ao término do prazo de solicitação do equipamento, sempre respeitando o último dia útil do mês.

Art. 10. Pelos serviços prestados, após o recebimento dos documentos de liquidação, a AMARP emitirá o documento fiscal até o quinto dia útil ao mês subsequente e o encaminhará ao setor competente do MUNICÍPIO para pagamento.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à AMARP para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Art. 11. Os pagamentos serão feitos pelo MUNICÍPIO por meio de transferência bancária na conta corrente da AMARP Nº 5035-0, do Banco do Brasil – AG: 1704-3 Caldas/MG, até 10 (dez) dias após o recebimento do documento fiscal.

§1º. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela AMARP.

§2º. São vedadas a antecipação de pagamentos e a retenção de ISSQN.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da AMARP, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Art. 12. Havendo atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, sem que haja culpa da AMARP, sobre o valor devido incidirá as sanções definidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA

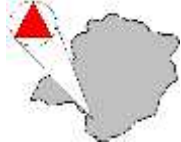
Art. 13. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

I. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 14. São deveres da AMARP:

I. Prestar ao Município os serviços objeto do presente contrato;



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

II. Prover os meios necessários à execução o objeto deste contrato de forma satisfatória, inclusive a disponibilização dos funcionários e das máquinas, equipamentos e veículos constantes do Anexo I;

Andradas

III. Prestar assistência técnica para a correta utilização dos equipamentos, máquinas e veículos na execução dos serviços;

Bandeira do Sul

IV. Manter quadro de funcionários aptos ao manuseio e operação das máquinas, equipamentos e veículos do Anexo I, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

Cabo Verde

V. Fornecer e/ou aplicar, quando solicitada, massa asfáltica, bem como seus diversos componentes e produtos periféricos destinados à pavimentação ou recomposição do pavimento das vias públicas do MUNICÍPIO;

Caldas

VI. Executar a gestão financeira dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO na forma prevista no contrato de consórcio, objetivando, inclusive, a consolidação das contas contábeis;

Campestre

VII. Prestar contas, mensalmente, mediante relatórios e planilhas, sobre o andamento da execução dos serviços de pavimentação.

Divisa Nova

VIII. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida ART.

Ibitiúra de Minas

IX. Custear e organizar alojamento/hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários disponibilizados pela AMARP para a prestação dos serviços.

Ipuiúna

X. Arcar com as despesas de transporte, lubrificantes, óleo hidráulico, lâminas, lavagem e lubrificação dos equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços;

Ouro Fino

XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços, ainda que ocorridos no MUNICÍPIO.

Pouso Alegre

XII. Reparar ou refazer às suas expensas os serviços executados com vícios ou defeitos, em até 30 (dias), ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

Santa Rita de Caldas

Art. 15. São deveres do MUNICÍPIO:

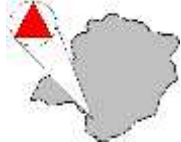
I. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II. Realizar os pagamentos devidos, nos termos do presente contrato;

III. Emitir as ordens de serviço indicando, se necessário, as especificidades das atividades a serem executadas pela AMARP;

IV. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir da AMARP;

V. Notificar formalmente a AMARP, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

VI. Rejeitar os serviços executados de forma defeituosa ou em desacordo com as especificações.

Andradas

VII. Utilizar máquinas, equipamentos e veículos que forem colocados à sua disposição única e exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste Contrato, responsabilizando-se pelo uso inadequado dos mesmos em observância às normas técnicas editadas pelos fabricantes e às de segurança do trabalho;

Bandeira do Sul

VIII. Custear as despesas de combustíveis e serviços de borracharia dos equipamentos, máquinas e veículos do Anexo I em serviço no seu Município;

Cabo Verde

IX. Assumir a responsabilidade técnica pela base, quando contratada a AMARP apenas para a aplicação do microrrevestimento asfáltico;

Caldas

X. Assumir a responsabilidade técnica da elaboração do projeto e da fiscalização.

XI. Reconhecer a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea 'a', c/c seu §2º, sobre os serviços prestados pela AMARP, eximindo-se da cobrança ou retenção de ISSQN sobre as faturas emitidas pelo Consórcio.

Campestre

XII. O município é o responsável pelas sinalizações, tanto nas obras de base quanto nas obras de pavimentação asfáltica.

DOS DIREITOS DAS PARTES

Art. 16. São direitos da AMARP:

Divisa Nova

I. Promover a suspensão da execução dos serviços contratados no caso de ocorrer inadimplência por parte do MUNICÍPIO, seja no contrato de programa, seja no contrato de rateio.

Ibitiúra de Minas

II. Iniciar a prestação de serviços tão-somente após o recebimento da Ordem de Serviço;

III. Receber diária de R\$50,00 (cinquenta reais) por máquina por dia, caso os equipamentos fiquem parados ou recebam menos combustível do que o necessário para a realização das atividades, em descumprimento do inciso VIII, do art. 15 do presente contrato, independentemente de notificação prévia.

Ipuiúna

IV. Faturar mensalmente os serviços prestados;

Ouro Fino

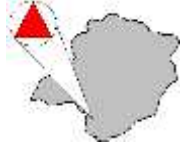
V. Não sofrer cobrança ou retenção de ISSQN sobre suas faturas, casos os recursos forem próprios do município. Se forem recursos de convênios, haverá retenção de acordo com o índice do município;

Pouso Alegre

VI. Recusar ou suspender a prestação de serviços e desmobilizar a equipe designada em caso de inadimplência referente aos contratos de rateio ou de programa, conforme previsto no art. 21.

Santa Rita de Caldas

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos neste contrato, o consorciado inadimplente com a AMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



Albertina

Art. 17. São direitos do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar os trabalhos da AMARP, mediante recebimento de relatórios periódicos contendo informações sobre o objeto deste contrato
- II. Suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução dos serviços contratados.
- III. Ter prorrogado o período de permanência do maquinário da AMARP que permanecer parado em razão do descumprimento do inciso X, do art. 14, independentemente de notificação prévia.
- IV. Recolher, a qualquer tempo, amostras dos materiais utilizados na prestação de serviços e encaminhá-los para análise em laboratórios credenciados, a seu critério e assumindo as custas;

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Art. 18. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e bens entre o MUNICÍPIO e a AMARP.

Caldas

Parágrafo Único - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pela AMARP ao MUNICÍPIO seja necessário pessoal e bens do segundo, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência de servidor.

Campestre

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, devendo a AMARP, especialmente:

Divisa Nova

- I. Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II. Disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações contábeis e demonstrações financeiras, quando exigidas, relativos ao objeto do presente contrato;
- III. Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “I” e “II” deste inciso;
- IV. Permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

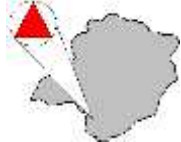
Ouro Fino

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO o dever de fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao mesmo a definição da forma de fiscalização, bem como designar os órgãos e servidores competentes para tal.

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas



DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTE CONTRATO

Art. 21. O MUNICÍPIO está sujeito às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada referente à contraprestação do objeto deste contrato;

II. Incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;

III. A inadimplência referente aos contratos de programa ou de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando já iniciada a execução dos serviços, possibilita à AMARP a sua imediata suspensão, bem como a desmobilização da equipe.

IV. A inadimplência referente aos contratos de programa e de rateio, superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando não iniciada e sua execução, impede o Município de obter serviços da AMARP, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 22. A AMARP está sujeita às seguintes penalidades em caso de inadimplência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada dos serviços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada de executá-los, sem prejuízo das demais penalidades;

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. O Presidente e o Secretário Executivo da AMARP não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa, ressalvados os atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto da AMARP.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. A execução das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) 02.10.01.26.782.6009.2175.3.3.90.39 serviço de terceiro pessoa jurídica - ficha 935 e 02.10.01.15.451.6009.1070.4.4.90.51 - obras e instalações - ficha 853 pavimentação asfáltica, prevista(s) na Lei Orçamentária N°2187, aprovada em 03/01/2025, para o exercício de 2025 do MUNICÍPIO, conforme disposto no contrato de rateio.



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Albertina

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 25. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Prefeitos da AMARP, segundo competência definida no Contrato de Consórcio.

Andradas

DA RESCISÃO

Art. 26. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

Bandeira do Sul

I. Descumprimento do objeto;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

Cabo Verde

III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

Caldas

DO FORO

Art. 27. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de CALDAS, Estado de Minas Gerais.

Campestre

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Divisa Nova

Caldas, 06 de janeiro de 2025.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2025.02.04 13:13:11 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2025.02.04 14:01:46 -03'00'

Ibitiúra de Minas

José Luiz de Figueiredo
Prefeito do Município de Divisa Nova
Vice Presidente da AMARP

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita do Município de Andradas

Ipuiúna

TESTEMUNHAS:

Ouro Fino

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Pouso Alegre

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Santa Rita de Caldas



Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

ANEXO I

DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS, DO VALOR E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Equipamento	Valor*	Unidade	Quantidade
Patrol	R\$102,85	hora	600
Retroescavadeira	R\$90,75	hora	4000
Rolo Compactador	R\$90,75	hora	600
Carregadeira	R\$96,80	hora	500
Mini Carregadeira	R\$84,70	hora	300
Pipa	R\$55,00	hora	400
Grade Aradora	R\$99,00	dia	200
Caminhão	R\$220,00	dia	50
Extrusora (meio fio)	R\$2,75	Metro linear	3000
Usina	R\$47,3063	m ²	35.000
Sinalização asfáltica	R\$25,2608	m ²	35.000
Tanque	R\$495,00	diária	100
Carreta	R\$5,50	Km	300



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO
PARDO – AMARP E O MUNICÍPIO DE
ANDRADAS, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS
DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Rainha do Céu, nº 248, Município de Caldas, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.415.571/0001-90, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Vice Presidente **Sr. José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, agricultor, casado, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 287.286.026-68, portador da CI. Nº M-2.497.214 expedida pela SSPMG, doravante denominado simplesmente **AMARP** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87 e do RG nº 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, nº 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no contrato de consórcio público e no estatuto da AMARP.



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

DO OBJETO

Art. 2º. Constitui objeto deste contrato de rateio o repasse de recursos financeiros destinados a suprir as despesas da AMARP. Consideram-se despesas da AMARP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- I.** Despesas de instalação, funcionamento e manutenção da sede;
- II.** Despesas de aquisição e manutenção de equipamentos;
- III.** Despesas de execução do objeto e das finalidades da AMARP previstas no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- IV.** Despesas de remuneração de empregados, nelas incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais e patronais;
- V.** Despesas relativas à prestação de serviços da AMARP em favor do município consorciado nos termos dos contratos de programa celebrados junto ao MUNICÍPIO.

§1º. Todo eventual saldo de recursos repassados pelo ente consorciado à AMARP será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte;

§2º. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas ou operações de crédito.

§3º. Entende-se como despesa genérica, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§4º. Não se consideram como genéricas, as despesas com administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de normas de contabilidade pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- I.** Repassar à AMARP recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado cota de rateio, na forma do art. 5º.
- II.** Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.
- III.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DA AMARP

Art. 4º. Constitui obrigação da AMARP:

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

Albertina

Andradas

Bandeira do Sul

Cabo Verde

Caldas

Campestre

Divisa Nova

Ibitiúra de Minas

Ipuiúna

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

I. Aplicar os recursos financeiros deste contrato exclusivamente para as despesas previstas no mesmo, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela assembleia geral.

II. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

III. Prestar contas mensalmente do uso da cota de rateio para consolidação das informações contábeis nos sistemas dos entes consorciados, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, para atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000;

IV. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, segundo as normas e forma previstas no Contrato de Consórcio.

DOS VALORES

Art. 5º. Fica estabelecido que a cota de rateio das despesas consorciais que o MUNICÍPIO repassará mensalmente será equivalente a 0,6% do valor do FPM do ano anterior, totalizando ao final do exercício o valor de **R\$308.582,60 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sendo pagas em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 25.715,22 (vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos);**

§1º. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo MUNICÍPIO, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, deverá ser depositado na conta corrente da AMARP N° 5035-0, no Banco do Brasil – AG: 1704-3 Caldas/MG, **até o dia 10 de cada mês.**

§2º. O MUNICÍPIO que deixar de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada contribuição atrasada.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO - 02.11.01.04.122.7001.2351 - CONSÓRCIO PÚBLICO - AMARP- ODS – 17 3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 961; 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 962; 4.4.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FICHA 963.

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CNPJ 17.415.571/0001-90

Albertina

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de impropriedade administrativo insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal n.º 8.429/92.

Andradas

DA VIGÊNCIA

Art. 7º. O prazo de vigência deste contrato de rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

Bandeira do Sul

Art. 8º. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2025.

Cabo Verde

DAS PENALIDADES

Art. 9º. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o consorciado faltoso às penalidades previstas no contrato de consórcio, estatuto e art. 8º, §5º, da lei Federal n.º 11.107/05.

Caldas

Campestre

DAS RESTRIÇÕES

Art. 10. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la a AMARP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

Divisa Nova

DA RESCISÃO:

Art. 11. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

Ibitiúra de Minas

I. Acordo entre as partes

II. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

Ipuiúna

III. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

IV. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

Ouro Fino

Pouso Alegre

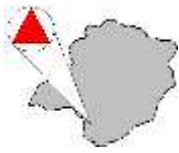
Santa Rita de Caldas

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarpmg@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br



Consórcio Público dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

AMARP
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Albertina

Art. 12. O presente Contrato de Rateio somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral da AMARP, conforme atribuição prevista no Contrato de Consórcio.

Andradas

Art. 13. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Bandeira do Sul

DO FORO

Art. 14. As partes elegem o foro da comarca de Caldas-MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Cabo Verde

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caldas

Caldas, 06 de janeiro de 2025.

Campestre

JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:2
8728602668

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:28728602668
Dados: 2025.02.04
13:12:32 -03'00'

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2025.02.04 13:59:10
-03'00'

Divisa Nova

José Luiz de Figueiredo
Prefeito do Município de Divisa Nova
Vice Presidente da AMARP

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita do Município de Andradas

Ibitiúra de Minas

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Ouro Fino

Pouso Alegre

Santa Rita de Caldas

Rua: Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz - Caldas/MG - CEP: 37.780-000

E-mail: amarpmg@amarpmg.com.br/contabilidadeamarp@gmail.com

Fone/Cel (35) 3735-1906/(35) 99129-0800

Site: www.amarpmg.com.br

Evolução: 1 Envio TRÂMITE
Envio: 02/06/2025 07:27 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 Recebimento TRÂMITE
Envio: 02/06/2025 07:27 Recebimento: 02/06/2025 07:27
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 Envio TRÂMITE
Envio: 04/06/2025 13:50 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 4 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:16 Recebimento: 13/06/2025 15:16
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 5 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:16 Recebimento:
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: Destino: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminho para providências.
Att

Comentários:

Evolução: 6 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:18 Recebimento: 13/06/2025 15:18
Tramitado por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Destino: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Encaminhado para providências.
Att

Comentários:

Evolução: 7 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:18 Recebimento:
Tramitado por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Origem: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Recebido por: Destino: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezada,
Favor anexar a cópia do contrato solicitado.

Comentários:

Evolução: 8 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:19 Recebimento: 13/06/2025 15:19
Tramitado por: CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR Origem: DIVISAO DE ADMINISTRACAO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS
Recebido por: AMANDA CRISTINA CARLIN Destino: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Prezada,
Favor anexar a cópia do contrato solicitado.

Comentários:

Evolução: 9 Envio TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:21 Recebimento:
Tramitado por: AMANDA CRISTINA CARLIN Origem: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Conforme solicitado, segue anexo os referidos contratos,

Comentários:

Evolução: 10 Recebimento TRÂMITE
Envio: 13/06/2025 15:23 Recebimento: 13/06/2025 15:23
Tramitado por: AMANDA CRISTINA CARLIN Origem: SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
Recebido por: RENATA MARTINS COUTO LORENA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Conforme solicitado, segue anexo os referidos contratos,

Comentários:

Evolução:	11	Envio	TRÂMITE
Envio:	13/06/2025 15:23		Recebimento:
Tramitado por:	RENATA MARTINS COUTO LORENA		Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por:			Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Encaminho contrato como solicitado. Att.		

Comentários:

Evolução:	12	Recebimento	TRÂMITE
Envio:	16/06/2025 10:41		Recebimento: 16/06/2025 10:41
Tramitado por:	RENATA MARTINS COUTO LORENA		Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE
Recebido por:	VIVIAN MARIA RAYMUNDO		Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Encaminho contrato como solicitado. Att.		

Comentários: